

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.
2611041421

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 5725/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 528/07.ITBFND**

Requerente — Hydro Bs — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.^{da}

Devedor — Zt — Rodrigues, Tectos e Caixilharias de Alumínio, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, no dia 3 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Zt — Rodrigues, Tectos e Caixilharias de Alumínio, L.^{da}, número de identificação fiscal 501865543, com endereço na Zona Industrial do Fundão, lote 8, 6230-483 Fundão, sendo fixada a residência dos gerentes na Praceta do Dr. Henrique Balté, lote 20, 5.º, direito, Santa Maria, 9600-527 Lagos [artigo 36.º, alínea c), do CIRE].

É administrador/gerente da devedora José António Marques Rodrigues, bilhete de identidade n.º 8121048, residente na Praceta do Dr. Henrique Balté, lote 20, 5.º, direito, Santa Maria, 8600-527 Lagos.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, número de identificação fiscal 160003350, bilhete de identidade n.º 501175, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 9 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

2611041297

Anúncio n.º 5726/2007

Insolvência — Processo n.º 621/07.0TBFND

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, no dia 3 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Salgueiro & Furtado, L.^{da}, número de identificação fiscal 506317277, com sede no sítio do Vale, lote 128, rés-do-chão, fracção F, 6230 Fundão.

São administradores do devedor Carlos Emanuel Domingos Furtado e Maria Isabel Ramos Salgueiro.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Outubro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.
2611041295

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5727/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1129/06.7TBPFR

Credor — Joaquim Moreira da Silva & C.ª, L.ª
Insolvente — Paulo Serafim Nogueira Bessa.

Nos autos de insolvência acima identificados é insolvente Paulo Serafim Nogueira Bessa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 192318543, com endereço na Rua de Gilde, 224, Ferreira, 4590-176 Paços de Ferreira.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira foi, em 4 de Julho de 2007, proferido despacho de substituição do administrador judicial do insolvente acima mencionado.

Para administrador de insolvência é nomeado, em substituição, o Dr. Fernando Silva e Sousa, com escritório na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, Matosinhos. Administrador substituído — Dr. José Manuel Correia Pereira Ferraz, com endereço em Perafita, Duas Igrejas, Penafiel.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611041316

Anúncio n.º 5728/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1031/07.5TBPFR

Requerente — SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — Ana da Conceição Neto Carneiro e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 16 de Julho de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Ana da Conceição Neto Carneiro, com domicílio na Rua da Carvalhosa, 29, Carvalhosa, 4590-050 Paços de Ferreira, e António Martins de Meireles, número de identificação fiscal 164612050, com domicílio na Rua da Carvalhosa, 29, Carvalhosa, 4590-050 Paços de Ferreira.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, com domicílio na Praça de Manuel Guedes, 195, 2.º, sala 8, Gondomar, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Eduardo Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611041585

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5729/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2936/07.9TBSTS

Requerente — Maria Celeste Pereira de Araújo.
Devedor — Amândio Rogério, L.ª

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 10 de Agosto de 2007, às 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Amândio Rogério, L.ª, número de identificação fiscal 501174630, com sede na Travessa de Júlio Brandão, 25, ap. 150, Esprela, 4785 Trofa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Ruben Rego, liquidatário judicial, com domicílio na Rua de Álvaro Castelões, 821, sala 1.3.2, 4450-043 Matosinhos.

São administradores do devedor Paulo Renato da Costa Pereira, com domicílio na Travessa de Júlio Brandão, 20, 4785 Trofa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação